

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 075/2013

Revoga a Lei Municipal nº 2.967/2013, Altera e da nova redação ao art. 17 da Lei Municipal n.º 2.880/2012, que Republicou a Lei Municipal 2.499/2007 a qual disciplina a Política Municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, dispondo ainda sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente de Selbach-RS” - com as alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 2.564/2008, 2.626/2009 e 2.826/2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 17º da Lei Municipal nº 2.880/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – São requisitos do candidato para exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Ter residência no município por mais de 02 (dois) anos, bem como apresentar uma certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI - Comprovadamente tenha atuado por mais de 02 (dois) anos em atividades que envolvam o atendimento de crianças e adolescentes;
- VII – Poderá ter carga horária de no máximo 20 horas semanais;
- VIII – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- IX – Ser aprovado em avaliação Psicológica realizada por Profissional Especializado do Município;
- X – Participar de curso de capacitação de 10 horas promovido pela Municipalidade, com no mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência;
- XI – Possuir Carteira de Motorista Categoria “B”.

§ 1.º - No prazo de dois dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE ESCOLHA, que cuidará de convocar os inscritos para participarem da palestra preparatória.

§ 2.º - Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas somente poderão interpor recurso se documentalente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1º, deste artigo. O prazo para recurso será de 02 dias, contados da publicação da nominata. Será dirigido ao presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que vierem a ser interpostos na fase definitiva.

§ 3.º - Comprovado recebimento e a tempestividade do recurso será permitida a participação do candidato no curso de capacitação, a qual abrangerá a responsabilidade do Conselho Tutelar, e será anterior a data da escolha.

§ 4.º - Todas as publicações serão afixadas em que costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 5.º - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar fundamentadamente, as candidaturas.

§ 6.º - Desde o encerramento da inscrição os documentos dos candidatos ficarão a disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas Autoridades que atuam na justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

§ 7.º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto dos membros do COMDICA, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º. Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.967/2013, permanecendo em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.880/2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 11.10.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 075/2013
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Revoga a Lei Municipal nº 2.967/2013, Altera e da nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº 2.880/2012, que Republicou a Lei Municipal 2.499/2007 a qual disciplina a Política Municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, dispondo ainda sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente de Selbach-RS - com as alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 2.564/2008, 2.626/2009 e 2.826/2011, e dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 075/2013, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, visa corrigir o erro referente a alteração da Lei nº 2.967/2013, na qual constou como Lei a ser alterada o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.499/2007, sendo que após essa data a devida Lei foi republicada com o nº 2.880/2012, devendo então ser alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.880/2012 e não o artigo 17 da Lei 2.499/2007 como constou.

Para isso, o Município pretende revogar a Lei nº 2.967/2013 e alterar o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.880/2012.

Também foi alterado o inciso VII do artigo 17, em relação ao que continha na Lei 2.967/2013 para melhor compreensão e clareza do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**